



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 168/2018		Data da vistoria: 11/12/18
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 17.268/2018	SITUAÇÃO: PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS CADASTRO		
EMPREENDEDOR: JOSÉ MARIA DE FREITAS		
CNPJ/CPF: 20.722.054/0001-78	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENDIMENTO: SERRARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ LTDA		
ENDEREÇO: RUA ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO	N°: 1.015	BAIRRO: MARCIANO BRANDÃO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA:	
CORDENADAS WGS 84 LAT: 18°56'40" S LONG: 46°59'54" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
B-10-02-2	FABRICAÇÃO DE MOVÉIS DE MADEIRA E/OU SEUS DERIVADOS, COM PINTURA E/OU VERNIZ	CLASSE II
Responsável pelo empreendimento JOSÉ MARIA DE FREITAS		
Responsável técnico pelos estudos apresentados GUILHERME MENDES FERREIRA		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA – Analista	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

Descrição do empreendimento:

- Sua atividade é a fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo/ano de madeira e/ou painéis máximo de 500 m³, segundo consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. As peças produzidas no local são, principalmente, coxos, porteiras e móveis rústicos;
- Conforme informação do proprietário, durante a vistoria ao local, a pintura ocorre esporadicamente em carretas e é feita com pincel;
- Além dessa atividade principal, também realiza o desdobramento de madeira bruta, através do engenho de serra, recortando-a;
- Está em operação desde 01 de fevereiro de 1.980, ou seja, há 39 anos;
- Seu horário de funcionamento ocorre das 7h as 11 h e do período de 12h as 17h das segundas às sextas-feiras;
- Apresenta 03 funcionários;
- Se encontra localizado no cruzamento da Rua Elmiro Alves do Nascimento com a Rua Major Alvim, no Bairro Marciano Brandão, Patrocínio, MG;
- Localiza-se em Zona Residencial, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano do Município de Patrocínio, MG, se tratando de uma pequena indústria incômoda, classificada como uma empresa de Uso Industrial - Grupo II, de acordo com a Lei Complementar Nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Patrocínio – MG. No caso de empresas com Uso Industrial, grupo II, com área inferior a 1.000 m², como esta marcenaria, elas são admitidas somente em Zonas Industriais;
- O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, apresentado no processo, página 40, perdeu a validade em 22 de maio de 2018, já tendo sido apresentado o protocolo do pedido de renovação do referido documento, com data de 13 de fevereiro de 2019;
- Em conformidade com a DN COPAM Nº 219/2018, a sua atividade de fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, apresenta potencial poluidor geral M e pequeno porte (consumo/ano de madeira e/ou painéis menor ou igual a 3.000 m³, segundo o FCE), enquadrando-se na classe II, e segundo consulta realizada à infraestrutura de Dados Espaciais, IDE SISEMA, referente ao local onde o empreendimento está instalado, o mesmo não apresenta nenhum fator locacional de enquadramento de classe. Está

situado em raio de 20 Km do aeroporto municipal, entretanto, suas atividades não representam impacto negativo ao funcionamento deste;

- A área do empreendimento apresenta chão permeável e é só parcialmente coberta e fechada;
- Responsável por acompanhar a vistoria: José Maria de Freitas.

ASPECTOS AMBIENTAIS:

Emissões atmosféricas: particulados e poeira decorrentes do manuseio da madeira no ambiente de trabalho, odor de tinta e verniz, sendo a pintura realizada com pincel (quando é feita);

Medidas mitigadoras: uso de máscaras com filtro específicas pelos funcionários durante a execução de suas funções e fechamento do local de trabalho, visando ao controle da dispersão de particulados para a vizinhança;

Emissões de ruídos: provenientes do maquinário/equipamentos/ferramentas utilizados na atividade, como engenho de serrar, serra circular, desengrosso, plaina, respigadeira, tupia, policorte, aparelho de solda elétrica, motosserra, furadeiras, entre outros. Durante a vistoria ao local, pôde-se constatar que são intensos, porém se restringem mais ao ambiente de trabalho;

Medidas mitigadoras: execução de manutenções periódicas nos equipamentos de trabalho, funcionamento restrito ao horário comercial, construção de um barracão fechado e uso de protetores auriculares pelos funcionários são algumas das medidas;

Efluentes líquidos: segundo informação do proprietário do empreendimento, os efluentes líquidos gerados no local são apenas sanitários. Para o funcionamento do engenho de serra, o óleo de motor é usado e das outras máquinas, graxa, havendo manchas desses lubrificantes no solo do local, contaminando-o;

Medidas mitigadoras: tratamento do esgoto gerado pela concessionária local, impermeabilização da área de trabalho ou, pelo menos, colocação de britas no local;

Resíduos sólidos: latinhas de cera vazias, latas de tinta e verniz, papéis, os quais vão para o lixo comum, encaminhado ao lixão municipal; serragem (doada para uma fábrica de batatinhas, Batata Minas); resíduos maiores de madeira, que são vendidos para padarias e restaurantes, segundo o proprietário (não havendo nota) ou também doados para produtores rurais;

Medidas mitigadoras: Realizar a coleta seletiva, conforme a Lei Nº 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos - de todos os resíduos gerados no

empreendimento, separando-os e destinando-os adequadamente, de acordo com sua classificação – NRB 10.004/2004;

Impacto de Vizinhança: embora os questionários (05) de pesquisa de impacto à vizinhança tenham apontado que os vizinhos do empreendimento não se sentem incomodados com o funcionamento do mesmo, por unanimidade, e já esteja em atividade há quase quarenta anos no local, durante a vistoria ao imóvel onde se encontra foi possível constatar que há possibilidade de gerar alguns impactos negativos nas proximidades, tais como, barulho, dispersão de pó e proliferação de animais peçonhentos no imóvel, que possam se espalhar pela vizinhança (decorrentes de vasta quantidade de madeira acumulada no imóvel, servindo de abrigo para animais como escorpiões, aranhas). Além disso, o empreendimento se localiza em Zona Residencial e seu uso é Industrial, grupo II, ou seja, pela Lei Complementar Nº 132/2014 – Lei que Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Patrocínio – não seria admitido em área residencial. Contudo, ainda nessa mesma lei, o Art. 22 cita que os usos instalados regularmente antes da vigência da lei podem permanecer com seus usos:

§ 1º - No caso de atividades situadas em áreas impróprias ou que não se enquadram nas definições desta Lei, podem permanecer no local como uso não conforme, adotando medidas compensatórias e/ou mitigadoras para os impactos e incômodos causados e sendo vedada sua expansão, permitindo-se apenas as obras necessárias à manutenção das construções existentes.

§ 3º - As edificações consideradas regularizáveis previstas nos incisos do parágrafo anterior serão, a requerimento do proprietário ou interessado, objeto de análise e emissão de parecer pela Comissão Municipal de Urbanismo – CMU, criada por esta Lei.

§ 4º - A Comissão Municipal de Urbanismo – CMU fará constar do parecer as irregularidades existentes e detectadas, justificando, se aprovada a permanência, a emissão do alvará/habite-se com a classificação de “não conforme”.

Observação: O empreendimento possui Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo para o ano de 2018.

Fotos do empreendimento:



Figura 01: Frente do empreendimento, à esquerda **Figura 02:** Vizinhança – CEU das Artes



Figura 03: Acesso ao empreendimento pela R. Major Alvim **Figura 04:** Engenho de Serrar



Figura 05: Coxo fabricado



Figura 06: Porteira

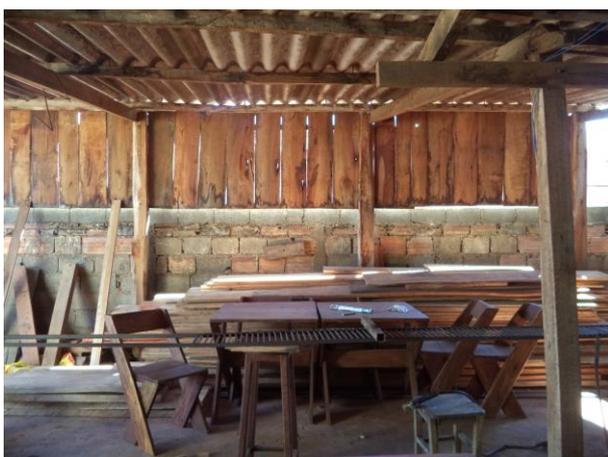


Figura 07: Mesa rústica confeccionada

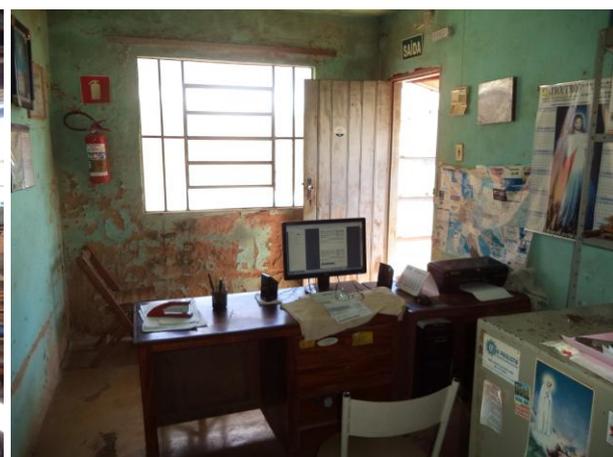


Figura 08: Escritório



Figura 09: Cozinha



Figura 10: Óleo de motor utilizado na serra



Figura 11: Recortes das toras de madeira



Figura 12: Sobras de madeira



Figura 13: Plaina



Figura 14: Policorte



Figura 15: Tupia



Figura 16: Desengrosso



Figura 17



Figura 18: Respigadeira



Figura 19



Figura 20: Observar serragem no chão

Recomendações:

- Uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos funcionários do empreendimento, conforme suas atribuições, como máscaras, protetores auriculares, óculos, luvas, etc. No instante da vistoria, o funcionário em exercício não usava nenhum EPI;
- Realizar uma melhor organização do empreendimento, retirando-se os entulhos de madeira da área, bem como objetos, resíduos para descarte, máquinas, ferramentas e outros que já não estiverem mais em uso.

Propostas de condicionantes, na hipótese do CODEMA deferir a LAS:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Destinar os resíduos que contenham metais pesados ao Ecoporto Municipal, tais como, resíduos de informática, lâmpadas fluorescentes, a fim de que a prefeitura possa destiná-los a uma empresa especializada na sua coleta, transporte e destinação ambientalmente correta	Durante o prazo de vigência da licença, caso seja concedida pelo CODEMA
02	Apresentar à SEMMA a Certidão de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora obtida junto ao IEF do ano de 2019 e manter em arquivo as que se sucederem durante a validade da licença, para fins de posteriores fiscalizações ao empreendimento	Imediatamente à emissão do documento pelo órgão responsável
03	Manter em arquivo todas as notas fiscais da compra da madeira, seja de origem nativa ou exótica, para fins de posteriores fiscalizações	Durante o prazo de vigência dessa LAS
04	Realizar a impermeabilização do estabelecimento ou, no mínimo, a colocação de britas em todo o chão do mesmo, visando à mitigação da contaminação do solo por graxa ou óleo de motor	30 dias
05	Contratar um serviço de controle de pragas e roedores, considerando-se a vasta quantidade de madeira espalhada pela área do empreendimento, que pode servir de abrigo para animais peçonhentos	30 dias
06	Apresentar à SEMMA o Programa de Riscos Ambientais – PPRA – e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborados por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, específicos para o empreendimento – Referências legais: NR 7 e NR 9 do Ministério do Trabalho	90 dias
07	Apresentar à SEMMA o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB	180 dias
08	Apresentar à SEMMA Laudo de Ruídos elaborado por profissional habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART	Anualmente, durante a validade dessa LAS
09	Adaptar o ambiente de trabalho a um local fechado e totalmente coberto, com a estrutura de um barracão, visando à mitigação da emissão de ruídos e de	90 dias

	particulados para a vizinhança e comprovar à SEMMA através de um relatório fotográfico	
10	Apresentar à SEMMA parecer da Comissão Municipal de Urbanismo, CMU, favorável à permanência do empreendimento no local em que se encontra, em virtude do fato de se situar em Zona Residencial e seu uso ser Industrial, grupo II	180 dias
11	Fica vedada a expansão do empreendimento no local onde atualmente se encontra, conforme Lei Complementar Nº 132/2014, Art.22, §1º, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Patrocínio	Durante a validade dessa LAS

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), pelo prazo de cinco (05) anos, com a ressalva de que todas as sugestões de condicionantes sejam vinculadas à mesma, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.